

RESOLUÇÃO No. 65/2011

DATA: 04 de Março de 2011.

EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga a seguinte:**

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A concessão de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, obedecerá o que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O Vereador que, a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas com refeições, traslados e pernoite.

§ 1º. – A diária será concedida por dia de afastamento. Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede será devido ao Vereador metade do valor da diária.

§ 2º. – Os gastos com passagens aéreas ou terrestres serão por conta dos recursos do Tesouro do Poder Legislativo. Quando estiver incluso o pernoite nas passagens aéreas ou terrestres será devido ao Vereador 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

Art. 3º - O valor das diárias de que trata esta Resolução obedecerá os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) VRMSTI (Valor de referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu), para as viagens empreendidas na região oeste do Paraná,

municípios pertencentes à Amop – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná.

II – 09 (nove) VRMSTI, para as viagens empreendidas fora da região oeste, no Estado do Paraná.

III – 11 (onze) VRMSTI, para viagens empreendidas fora do Estado do Paraná e para o exterior.

Art. 4º. – As diárias serão pagas em forma de adiantamento, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Vereador retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de três dias.

Art. 5º.- O vereador que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo máximo de três dias.

Art. 6º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução No. 01/2000, de 12.05.2000, renumerada para No. 40/2000 e a Resolução No. 47/2002, de 20.06.2002.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha
de Itaipu, em 04 de Março de 2011.**

ALEXANDRE LUIZ DE SOUSA
Presidente